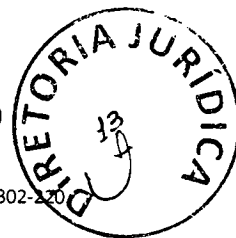




**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-270
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º. 98 /2020

REF: PL N.º 09/2020

AUTORIA: VEREADOR EDOEL ROCHA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Edoel Rocha propõe o Projeto de Lei nº 09/2020, protocolizado sob o nº. 62/2020, exposto em 03 (três) artigos, que: DENOMINA PRAÇA "PIONEIRO LUIZ IMBÉRIO" A PRAÇA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS DOUTOR LUIS CARLOS KLANK, DOUTOR CARLOS BOENIG E AVENIDA ARMELINDO TROMBINI, NO JARDIM ALBUQUERQUE, EM CAMPO MOURÃO - PARANÁ.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 17 de janeiro de 2020.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 24 de janeiro de 2020, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 27 de janeiro de 2020, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 2815/2011 e Lei 4039/2019.

Em 17 de fevereiro de 2020, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 1ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.

Em 18 de fevereiro de 2020, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, o aludido arquétipo legal objetiva dar nome a Praça Pública identificada, homenageando uma ilustre personalidade pioneira de nossa Cidade de Campo Mourão.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser justamente a Legislação submetida à modificação e Legislação que disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos.

Todavia solicita ao Autor a correção do nome do homenageado “Pioneiro Luiz Imberio”, visto este ser gravado sem acentuação, conforme constatado na documentação juntada.

Em semelhante teor, pugna pela alteração do artigo 1º da proposição em pauta, visto o nome da Rua “Doutor Luis Carlos Klank” ser grafada como “Doutor Luiz Carlos Klank”, com “z”, de acordo com a Lei Municipal 1011/1996.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, antes da lavratura de peça técnica definitiva, pugna por diligências ao Autor para que modifique o nome do homenageado “Pioneiro Luiz Imberio”, considerando este ser gravado sem acentuação, conforme averiguado na documentação juntada.

Solicita do mesmo modo alteração do artigo 1º da proposição em pauta, considerando o nome da Rua “Doutor Luis Carlos Klank” ser grafada como “Doutor Luiz Carlos Klank”, com “z”, nos ditames da Lei Municipal 1011/1996.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 18 de fevereiro de 2020.

Ulisses Lima Takarada

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148